



0857

Folha n.º 02 do proc.
Nº 0857 de 2022
(a) [signature]

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
08 1 03 120 22
[signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

“ALTERA O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 10, O INCISO I E A ALÍNEA B DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 14, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.”

Art. 1º O parágrafo 4º do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

§ 4º O vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário de Município e equivalente em âmbito intermunicipal e regional ou Chefe de Missão Diplomática de caráter temporário, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.” (NR)

Art. 2º O inciso I, e a alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

I – investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário de Município e equivalente em âmbito intermunicipal e regional ou Chefe de Missão Diplomática de caráter temporário.” (NR)

§ 1º

a)....

[Multiple handwritten signatures in blue ink]



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

b) investidura do titular na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário de Município e equivalente em âmbito intermunicipal e regional ou Chefe de Missão Diplomática de caráter temporário.” (NR)

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado visa preencher lacuna existente na Lei Orgânica do Município, em vigor, prevendo outras hipóteses em que o Vereador poderá licenciar-se, sem que ocorra a perda do mandato, em consonância com os dispositivos da Constituição Federal do Brasil e da Constituição do Estado de São Paulo.

A par disso, prevê-se, de forma objetiva, os casos em que o Vereador será considerado automaticamente licenciado.

São essas, em síntese, as justificativas ao projeto, aguardando que seja acolhido pelos Nobres Pares e, posteriormente, aprovado pelo Plenário desta Casa.

Plenário dos Autonomistas, 21 de fevereiro de 2022.

VEREADORES


AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR


ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR

BRUNA CHAMAS BIONDI


CÉSAR ROGÉRIO OLIVA

CAIO MARTINS SALGADO


CÍCERO MOREIRA DA SILVA


DANIEL F. CORDOBA BARBOSA


ECLERSON PIO MIELO


EDISON ROBERTO PARRA


FABIO SOARES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

GILBERTO COSTA MARQUES

JANDER CAVALCANTI DE LIRA

MARCEL FRANCO MUNHOZ

MARCOS SÉRGIO G. FONTES

MATHES LOTHALLER GIANELLO

ROBERTO LUIZ VIDOSKI

RÓDNEI CLAUDIO ALEXANDRE

THAIANE SPINELLO

UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

04
f



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 857/2022

AUTORES: VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL

ASS.: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO QUE "ALTERA O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 10, O INCISO I E A ALÍNEA B DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 14, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO."

PARECER Nº 302, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria dos vereadores de São Caetano do Sul, projeto de emenda à lei orgânica do município que "altera o parágrafo 4º do artigo 10, o inciso I e a alínea b do parágrafo 1º do artigo 14, da Lei Orgânica do município."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível transcrever o trecho a seguir:

"O projeto ora apresentado visa preencher lacuna existente na Lei Orgânica do Município, em vigor, prevendo outras hipóteses em que o Vereador poderá licenciar-se, sem que ocorra a perda do mandato, em consonância com os dispositivos da Constituição Federal do Brasil e da Constituição do Estado de São Paulo."



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08
1

PROC. N° 857/2022

“A par disso, prevê-se, de forma objetiva, os casos em que o Vereador será considerado automaticamente licenciado.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes

Presidente

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes

Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Aprovado na reunião extraordinária de 10.03.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 857/2022

AUTORES: VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL

ASS.: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO QUE "ALTERA O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 10, O INCISO I E A ALÍNEA B DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 14, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO."

PARECER Nº 96, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria dos vereadores de São Caetano do Sul, projeto de emenda à lei orgânica do município que "altera o parágrafo 4º do artigo 10, o inciso I e a alínea b do parágrafo 1º do artigo 14, da Lei Orgânica do município."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 857/2022

É o parecer.


Sala de Reuniões, 10 de março de 2022.


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente


Ver. Gilberto Costa Marques
Relator

Membros:


Ver. Roberto Luiz Vidoski


Ver. Thaianne Spinello


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 10.03.2022